

LEI Nº 1.860, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

**HOMOLOGA TERMO DE COPERAÇÃO
CELEBRADO COM A COMPANHIA DE
HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –
COHAB-MG, CONCEDE À MESMA COMPANHIA
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Termo de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 17/05/2011, entre o Município e a Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenientes se comprometem a somar esforços para a construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular – PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Ouro Branco.

Art. 2º Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

Art. 3º Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do estado de Minas Gerais – COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

Art. 4º A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

Art. 5º Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida, à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a construção das habitações.

Art. 6º A isenção do ISSQN, referida no art. 5º desta Lei, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.

Art. 7º Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 8º Revogadas as disposições e contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de agosto de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral